



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 180, DE 10 DE JULHO DE 2013

Ementa: Regulamenta o pagamento do Deslocamento Terrestre-DT aos participantes da 70ª SOEA e/ou do 8º CNP, em atendimento a Decisão Plenária nº 985/2013.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso XXIII do Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Decisão Plenária nº 0985, de 2 de julho de 2013, autorizou o pagamento do valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todos os interessados, participantes da 70ª SOEA e/ou do 8º CNP, residentes nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, desde que optem pelo deslocamento terrestre, de maneira que os beneficiários não terão direito ao Auxílio Translado (AT) previsto na Portaria nº 362/2010, mas tão somente ao Deslocamento Terrestre (DT), no valor fixo citado acima.

Considerando que ainda essa mesma Decisão Plenária, aprovou a inclusão de artigo específico na Portaria nº 362/2012 que prevesse essa modalidade de pagamento quando da realização da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA ou do Congresso Nacional de Profissionais – CNP;

Considerando que em atendimento ao item da “2” da Decisão Plenária nº 985/2013, foi reeditada a Portaria-AD nº 362/2010, que dispõe sobre a concessão de passagens e diárias;

Considerando que a Portaria AD nº 177, de 10 de julho de 2013, estabelece o seguinte: “Anualmente, o Plenário do Confea poderá autorizar e regulamentar o pagamento de valor fixo a todos os interessados participantes da Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA e do Congresso Nacional de Profissionais – CNP, desde que demonstrada a vantajosidade econômica” e no item 20.1 “O interessado que optar pelo Deslocamento Terrestre (DT), não terá direito ao Auxílio Translado (AT)”;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, especificamente, o pagamento do valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todos os interessados, participantes da 70ª SOEA e/ou do 8º CNP, residentes nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, desde que optem pelo “Deslocamento Terrestre”;

Art. 2º Os interessados que optarem pelo Deslocamento Terrestre (DT), não terão direito ao Auxílio Translado (AT), previsto na Portaria-AD 177/2013.

Art. 3º O Confea não se responsabilizará por qualquer dano de qualquer espécie que o interessado venha a sofrer durante o seu trajeto.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 16 de julho de 2013.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

